



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 003/2007

Em 06/03/2007

Projeto de Resolução 003/2007

Súmula: Autoriza a Mesa Executiva desta Casa Legislativa, por seu Presidente – recolher ao INSS – os encargos relativos a edificações de sua Sede de Poder.

O Presidente da Câmara Municipal de Carambeí, no uso de suas atribuições, aprovado pelo Plenário, resolve:

Art. 1º - Fica autorizada a Mesa Executiva – como órgão de direção – por seu Presidente – efetivar, administrativamente, o recolhimento da taxa e emolumentos devidos ao Instituto Nacional de Seguridade Social – relativos à edificação de sua Sede de Poder.

Art. 2º - O valor deverá consultar o processo administrativo do respectivo Instituto, conforme comprovação legal e guia competente de recolhimento.

Art. 3º - A Mesa e a Presidente da Casa, presente certidão do Instituto que atesta a não existência de pagamento anterior, notificará a empresa construtora responsável pela obra, para comprovar o devido pagamento, na forma contratual ou, demonstrar a quem delegou o encargo de satisfação da obrigação contratualmente constituída.

Art. 4º - A Presidência fará constar da notificação à construtora a declaração formal de existência de CND – Certidão Negativa de Débito – qual foi declarada pela investigação do Instituto como fraudada.

Art. 5º - A Casa acompanhará, pelo seu interesse, o desenrolar do processo que tramita pela alçada do Ministério Público Federal e, oportunamente,

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 06/03/2007



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

conforme as conclusões judiciais, propor as devidas ações regressivas de responsabilidade.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação através de afixação no átrio da Câmara e no lugar de costume, também pelo Órgão Oficial do Município.

Gabinete da Presidência em 06 de março de 2007.

PATRÍCIA KREMER
PRESIDENTE

INÁCIO POVAZ FILHO
1º SECRETÁRIO

JOÃO ESMAR PENTEADO
VICE-PRESIDENTE

ARY HARMS
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Resolução 003/2007

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Resolução de autorização à Mesa Executiva desta Casa, para, por seu Presidente, recolher os encargos relativos da edificação de sua Sede de Poder e na forma regulamentar, ao INSS.

Na verdade, trata-se de ação fiscal encetada pelo Órgão Federal Previdenciário e no sentido de conferir a efetiva quitação dos recolhimentos previdenciários.

O Instituto declara não ter registro de qualquer contribuição feita e, por isto, através dos seus serviços fiscalizatórios intimou ao município e a esta Câmara para a devida comprovação. Nenhum dos órgãos intimados logrou comprovar os recolhimentos reclamados.

Existe uma certidão – CND – que atestou quitação para as contribuições, cujo documento o INSS imputou de fraudado.

Em visita ao Instituto, Comissão desta Casa veio tomar conhecimento que na verdade, o caso da nossa Câmara se insere junto a inúmeros outras obras, principalmente em Ponta Grossa, que tiveram fraudadas as certidões e na razão do fornecimento, pelas Prefeituras, de habite-se atributivo de existência da obra por mais de dez anos. Com este documento caracterizou-se a decadência do direito de cobrança. Por isto as CNDS emitidas foram dadas como em fraude.

Na verdade os técnicos do INSS atribuem a única possibilidade de ser efetivado o regular recolhimento dos valores devidos, projetando-se no município e à Câmara a hipótese futura de ingressar com ação regressiva contra a empresa construtora.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

O Ministério Público Federal está responsabilizando as pessoas envolvidas no ato fraudulento.

O que importa considerar é que o INSS pela informação fiscal em resposta ao ofício desta Casa, atesta que não foi localizado qualquer recolhimento através das guias da Previdência Social – GPS – relacionadas a obra da Câmara.

Acresce considerar que a empresa responsável pela obra foi a Construtora Benedresch – Paulo Dresch – quais não mais foram localizados na cidade de Santa Helena neste Estado.

Por isto somos favoráveis à presente Resolução no sentido de autorizar o efetivo recolhimento e desta forma atingir a legalidade tributária e possibilitar a averbação da Edificação, junto a matrícula correspondente ao imóvel. Em futuro, conforme o decreto judicial condenatório, procurar responsabilização das pessoas implicadas.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 09 de março de 2007.

 Lourdes de J M Ferreira Presidente	 Inácio Povaz Filho Membro	 Antônio Joel Cosa Membro
--	---	---